



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 292.2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAR ATENDIMENTO MÉDICO
EMERGENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **NATÁLIA WERNER - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, estabelecida à na Rua Jacob Pertile, nº 30, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob nº 51.428.156/0001-09, neste ato representado pela **Sra. Natália Werner**, inscrita no CPF sob o nº 040.706.790-65, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, a presente constitui objeto da presente contratação de empresa especializada visando realizar atendimento médico emergencial nas unidades de saúde do município de Espumoso, autorizado no Processo Administrativo nº. 135.783/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 24.2023**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar atendimento médico emergencial nas unidades de saúde do município de Espumoso.
- 1.2. Os serviços contratados **devem ser executados conforme Projeto Básico.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
2128 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2063 - BLOCO DE MANUTENÇÃO PRIMÁRIA
3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 22.400,00 (vinte dois mil e quatrocentos reais) mensais.

3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal e as negativas federal, estadual e municipal, atestadas pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias a contar do dia 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2. Em caso de ser o contrato prorrogado, será reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV ou outro índice adotado, para o reajuste dos tributos municipais, fixada por Decreto Municipal.

4.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

I – Atuar dentro dos preceitos da Lei Federal 8666/93;

II – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;

III – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria da Saúde, que exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso/RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 22 de agosto de 2023.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Natália Werner

NATÁLIA WERNER – SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA